

**Portaria nº 590, de 07 de julho de 2017.**

O Diretor Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e ainda, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 03 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, como também considerando o disposto no art. 8º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.608, de 1º de julho de 2005, e o disposto no art. 8º do seu parágrafo 1º Decreto Estadual Nº 2.919, de 25 de novembro de 2005. RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir no Estado de Alagoas a obrigatoriedade da vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* (B19).

Parágrafo único - A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

**Art. 2º.** A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pelo serviço veterinário estadual.

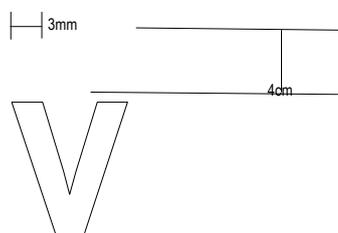
§ 1º - O médico veterinário cadastrado poderá incluir em seu cadastro vacinadores auxiliares, permanecendo com a responsabilidade técnica pela vacinação.

§ 2º - Onde não houver médicos veterinários cadastrados ou em regiões onde eles não atenderem plenamente a demanda do PECEBT, a ADEAL poderá assumir a responsabilidade técnica ou mesmo a execução da vacinação.

**Art. 3º.** A marcação das fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

§ 1º - Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.

§ 2º - Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas com um V, conforme figura a seguir:



§ 3º - Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, e as fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema padronizado pela ADEAL e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal – DSA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**Art. 4º.** É proibida a vacinação contra brucelose de machos de qualquer idade.

**Art. 5º.** É proibida a utilização da vacina B19 em fêmeas com idade superior a oito meses.

**Art. 6º.** É facultada ao produtor a vacinação de fêmeas bovinas com idade superior a oito meses utilizando-se a vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, sem prejuízo do disposto no art.1º desta Portaria.

**Art. 7º.** É obrigatória a comprovação pelo proprietário da vacinação das bezerras à ADEAL, no mínimo, uma vez por semestre, por ocasião da 1ª etapa que ocorrerá de 01 de janeiro a 30 de junho e na 2ª etapa que ocorrerá de 01 de julho a 31 de dezembro.

Parágrafo único - A comprovação da vacinação será feita por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado na ADEAL e usando modelo do anexo I ou II desta Portaria (disponível no site: <http://www.defesaagropecuaria.al.gov.br>).

**Art. 8º.** O leite cru que provém diretamente de propriedades rurais somente poderá ser recebido por estabelecimentos de leite e derivados mediante a regularidade da vacinação do rebanho contra a brucelose.

**Art. 9º.** A emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de fêmeas bovinas ou bubalinas, quaisquer que seja as finalidades, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais, de acordo com o disposto no Art. 1º e seu parágrafo único desta Portaria.

Parágrafo único - No caso do trânsito de fêmeas em idade de vacinação contra brucelose, essas deverão estar imunizadas.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**IRONALDO ALVARES MONTEIRO**

Diretor Presidente Interino – ADEAL

**TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (DOEAL)  
EM 10 DE JULHO DE 2017 - NA PÁGINA DE NÚMERO 41**

Anexo I

**ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE**

Atesto que foram vacinadas \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) bezerras contra brucelose e marcadas com algarismo final \_\_\_\_\_ correspondente ao ano de vacinação ou com \_\_\_\_\_ (V) quando vacinadas com RB51, de propriedade do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, na Propriedade \_\_\_\_\_, cadastrada na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, U.F. \_\_\_\_\_.

A vacina utilizada foi a \_\_\_\_\_(B19 ou RB51), do laboratório \_\_\_\_\_, partida nº \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com validade até \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_  
Médico veterinário  
Carimbo – CRMV e nº de cadastro na ADEAL

Anexo II

**ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE**

(Modelo para uso quando da vacinação de fêmeas identificadas individualmente por sistema padronizado e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal – DSA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA)

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_

CADASTRO DA PROPRIEDADE NA ADEAL Nº: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

Atesto, para os devidos fins, que usando vacina \_\_\_\_\_ (B19 ou RB51) contra brucelose, do laboratório \_\_\_\_\_, partida nº \_\_\_\_\_, fabricada em \_\_\_\_\_ e com validade até \_\_\_\_\_, foram vacinadas as seguintes bezerras:

(número, nome, idade e raça)

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_
- 6- \_\_\_\_\_
- 7- \_\_\_\_\_
- 8- \_\_\_\_\_
- 9- \_\_\_\_\_
- 10- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data de vacinação

\_\_\_\_\_  
Médico veterinário  
Carimbo – CRMV/AL e nº de cadastro na ADEAL